LEI Nº. 4.890, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel abaixo descrito:

- ✓ Lote de terras sob nº 08, da quadra nº 03, com área de 787,50 m²; situado no Patrimônio Aricanduva, neste Município e Comarca de Arapongas - Estado do Paraná, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, oriundo da matrícula sob nº 44.571, do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de abril de 2020.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **06/04/2020**
TRIBUNA DO NORTE
Em **07/04/2020**
Katia Nigueloz
Funcionária